



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 253

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

	PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
--	-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 16 - Inciso III - EMENDA MODIFICATIVA

Substituir a palavra "majoritariamente" pela expressão "um quarto destes", de modo que a redação do referido inciso passe a ser a seguinte:

III - Um quinto do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, sendo um quarto destes com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

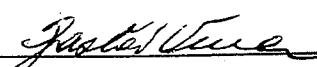
JUSTIFICATIVA:

A quantidade de programas de mestrado é muito maior que a de doutorados. Conseqüentemente, o número de mestres disponíveis para lecionar nos centros universitários é muito maior que o de doutores. Portanto, não faz sentido exigir que o número de doutores seja maior do que o de mestres.

Sendo assim, considerando os programas de mestrado e de doutorado existentes, é plenamente razoável que o número de mestres possa ser até um terço do total de titulados de um centro universitário.

/06/06

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 528
Bloco IV - fones: 316-5329
70160-900 - BRASÍLIA-DF